PROJETO DE LEI Nº 111/2025

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação no valor de R$2.468.002,56, para a Secretaria da Fazenda.

LEI

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito adicional suplementar no orçamento do Município, com base em excesso de arrecadação, no valor de R$2.468.002,56 (dois milhões, quatrocentos e sessenta e oito mil, dois reais e cinquenta e seis centavos), para reforço no exercício financeiro de 2025 da seguinte dotação orçamentária:

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR		
Secretaria da Fazenda		
Unidade Orçamentária: 19.005	Folha de Pagamento da Secretaria da Fazenda	
Funcional Programática: 19.005.0004.0122.0003.2246	**Atividade:** Encargos Previdenciários	
Elemento de Despesa	**Fonte de Recurso**	**Valor**
3391000000 - Aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos fiscal e da seguridade social	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos	R$2.468.002,56
VALOR TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO: R$2.468.002,56		

Art. 2º Para dar cobertura ao crédito indicado no art. 1º, será utilizado recurso proveniente do excesso de arrecadação da fonte 150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos, nos termos do inciso II, do §1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Face ao crédito, insere no Anexo I, da Lei Municipal nº 1.372 de 04 de setembro de 2024, que dispõe sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2025, o seguinte:

Programa: 0003 - Gestão gerencial e administrativa

N°	**Ação**	**Produto**	**Unidade Medida**	**Meta**	**Valor**	**Recurso**
2246	Encargos Previdenciários	Salários Estagiários	Mes	0	R$11.475.629,79	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos

Art. 4º Face ao crédito, insere no anexo I, da Lei Municipal nº 1.083, de 07 de julho de 2021, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022 a 2025, o seguinte:

Órgão:	19 - Secretaria da Fazenda		
Programa:	0003 - Gestão gerencial e administrativa		
Ação:	2246 - Encargos Previdenciários		
Produto:	Salários Estagiários	**Unidade de Medida:**	Mes
Vínculo:	150070000000 - Recursos não vinculados de Impostos		

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

Ano	Meta Física	Meta Financeira
2022	12	9.007.627,23
2023	12	0,00
2024	12	0,00
2025	12	2.468.002,56
Valor Total do Programa	**48**	**11.475.629,79**

Art. 5º O crédito adicional suplementar aberto conforme esta Lei, tem vigência até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itapoá, 14 de novembro de 2025.

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900

JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5, ou=34158836000130, ou=Videoconferencia, ou=Certificado PF A1, cn=JEFERSON RUBENS GARCIA:79192963900
2025.001.20844

JEFERSON RUBENS GARCIA
Prefeito de Itapoá

Documento assinado digitalmente pelo(s) autor(es), em conformidade com o art. 45, §3º e §4º, da Lei Orgânica de Itapoá, Resolução nº 14/2016, e conforme as regras da infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS E JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 111/2025, AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO, COM BASE EM EXCESSO DE ARRECADAÇÃO NO VALOR DE R$2.468.002,56, PARA A SECRETARIA DA FAZENDA.

Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras de Itapoá, encaminhamos para apreciação desta Casa Legislativa o Projeto de Lei que autoriza a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 2.468.002,56, decorrente de excesso de arrecadação. O recurso se destina à Secretaria da Fazenda a fim de complementar a folha de pagamento dos servidores e custear os gastos obrigatórios dela decorrentes, assegurando o cumprimento integral dessas obrigações.

Desde já, ressalta-se que a medida é indispensável para garantir o pagamento da folha e de seus encargos obrigatórios, os quais integram a política remuneratória municipal. Além disso, variações naturais da execução orçamentária, especialmente nas despesas de pessoal — como ajustes legais, recomposições, progressões e reposições necessárias ao funcionamento regular do serviço público — reforçam a urgência da suplementação proposta.

Portanto, a abertura deste crédito evidencia responsabilidade administrativa e compromisso com a valorização do servidor, bem como com a continuidade dos serviços públicos, uma vez que assegura o cumprimento pontual e adequado da folha de pagamento.

Diante do exposto, Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras, este é o motivo que nos levou a encaminhar o presente Projeto de Lei à consideração e deliberação dessa honrada Casa Legislativa, solicitando-lhes que seja discutido e aprovado nos termos regimentais, legais e constitucionais.

Atenciosamente.

Itapoá, 14 de novembro de 2025.

Rua Mariana Michels Borges, 201 - Itapema do Norte - Itapoá/SC CEP: 89360-730
E-mail: gabinete@itapoa.sc.gov.br / Fone (47) 3443-8800